

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA 20/2025

### Link Dedicado de Internet

### ESCLARECIMENTOS

**Questionamento 1:** Quanto ao item abaixo do ANEXO I - Especificação Técnica

*"1.2. Devido ao fato de esse ser um link com necessidade de redundância, a CONTRATADA ou seu grupo econômico não poderá já ser fornecedora de outro link com as mesmas características para a PROCempa."*

Considerando a exigência de redundância para o link em questão, solicitamos esclarecimento quanto à necessidade de que a rota utilizada seja distinta da atualmente em uso.

Em caso afirmativo, pedimos, por gentileza, que nos seja informada a rota atual a fim de que possamos planejar adequadamente a implementação do novo link, garantindo a efetiva redundância conforme exigido.

**Resposta 1:** Como o novo link vai ficar em endereço distante, consideramos irrisório o risco de cruzamento de fibra de última milha de diferentes operadoras. A redundância com operadoras diferentes tem por objetivo evitar indisponibilidade simultânea dos dois links por problema geral no backbone do fornecedor.

**Questionamento 2:** TERMO DE REFERÊNCIA

4.8. O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto a outros provedores de backbone IP Nacionais de nível Tier 2 ou superior, com banda de, no mínimo, 50 Gbps (cinquenta gigabits por segundo). O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer esse item.

Questionamento:

Com relação ao item 4.8 do Termo de Referência, solicitamos o seguinte esclarecimento:

A apresentação de declaração contendo as informações do Sistema Autônomo (AS) da operadora, juntamente com a consulta à topologia de conectividade por meio do site <https://bgp.he.net/>, e a disponibilização do site **Looking Glass** da operadora para execução de comandos e verificação da comunidade BGP, com a devida demonstração da abrangência da operadora em nível nacional e internacional, podem ser consideradas comprovação suficiente para atendimento ao requisito?

**Resposta 2:** Sim, os dados sugeridos são suficientes para comprovação do requisito.

**Questionamento 3:** 8. DA HABILITAÇÃO  
HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência de demonstração do Patrimônio Líquido em licitações, até o limite de 10% do valor estimado da contratação, é uma das formas de comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Entendemos que as licitantes que apresentarem alguns dos índices com o valor abaixo da referência será dada a opção de comprovação da situação econômico-financeira através de demonstração de patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 3:** Sim, está correto. Não atingidos os índices constantes no Anexo II, os licitantes deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

#### **Questionamento 4:** 1.1. PRAZO DE ENTREGA

Anexo I Especificações Técnicas

1.1. O serviço de acesso IP contratado deve contemplar um canal de comunicação ethernet com capacidade nominal de até 10 Gbps (dez gigabits por segundo) de acesso à internet com prazo máximo de instalação de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

*Considerando que a ativação do serviço de DADOS, objeto da presente licitação, pode demandar a execução de obras de engenharia para a ampliação e/ou construção de rede acesso. Considerando que as operadoras de telecomunicações precisam colher alvarás e autorizações para a realização de obras nas vias públicas, ficando, assim, submetidas aos prazos dos respectivos órgãos competentes e a eventuais atrasos nas respostas destes órgãos.*

*Entendemos que, caso haja a impossibilidade de ativação no prazo previsto no edital, será aceita uma eventual solicitação de prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa da contratada.*

**QUESTIONAMENTO:** Nosso entendimento está correto?

**Resposta 4:** Caso o prazo não seja cumprido por motivo de força maior, e esse fato seja comprovado, o prazo pode sim ser estendido, em conformidade com o Art. 81 da lei 13.303/2016.

#### **Questionamento 5:** GESTÃO COMPARTILHADA DE EQUIPAMENTO EM CLIENTE

Anexo I Especificações Técnicas

1.6. A contratada deverá fornecer um roteador, cuja administração será executada exclusivamente pela PROCempa. A manutenção, incluindo consertos, atualizações, recuperações, entre outros, será responsabilidade da contratada, com autorização e solicitação da contratante.

3.3. O Serviço IP será considerado indisponível ou inoperante:

3.3.2. A partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento proativo da rede do provedor até o restabelecimento do Serviço IP às condições normais de operação e a respectiva informação à PROCempa.

*TR exige que a administração do equipamento entregue em seu ambiente, no caso o roteador, seja feita única e exclusivamente pela equipe do próprio cliente, limitando inclusive o acesso da futura Contratada a este equipamento. Entretanto a futura Contratada deverá assumir a responsabilidade de consertar, atualizar, monitorar, assim como prestar a devida manutenção e eventual recuperação. Adicionalmente, falhas neste roteador será considerada como indisponibilidade do serviço e assim, vinculada às regras de tempo de recuperação e eventual multa à Contratada.*

*Considerando às boas práticas de mercado, a administração conjunta de equipamentos de rede não é recomendável, mas sendo necessário, deve-se clarificar e evidenciar as responsabilidades e limites de cada empresa nesta administração conjunta.*

*A futura Contratada deve responsabilizar-se por realizar uma eventual atualização do equipamento, quando devidamente justificado e acordado entre as partes. Também será a responsável por eventual recuperação do serviço, causado por eventos em sua rede ou por responsabilidade de ações de agentes da Contratante, realizando a manutenção corretiva.*

*Já a Contratante, que passará a ter completo acesso físico e lógico no equipamento, deverá manter as configurações de acesso aos usuários da futura Contratada.*

*Pelo fato de a administração ser exclusivamente realizada pela Contratante, a Contratada deixa de monitorar o serviço diretamente no roteador de entrega do serviço e assim, deixará de disponibilizar o serviço de proatividade.*

*Por fim, deve-se ter claro que eventuais falhas e/ou indisponibilidade provocadas por agentes da Contratante, mesmo a futura Contratada sendo responsável pela recuperação do serviço, não será imputada culpa e/ou responsabilidade pelo evento, sendo esta futura Contratada completamente isenta de qualquer ônus, multa ou outra sanção.*

*Solicitamos a inclusão da divisão de responsabilidade descrita acima, assim como a isenção de ônus e/ou multa a Contratada pelos motivos também expostos acima.*

**QUESTIONAMENTO:** Nossa solicitação será atendida?

**Resposta 5:**

**Sobre:** *“Pelo fato de a administração ser exclusivamente realizada pela Contratante, a Contratada deixa de monitorar o serviço diretamente no roteador de entrega do serviço e assim, deixará de disponibilizar o serviço de proatividade.”*

**Resposta:** A Contratante terá exclusivo acesso SSH ao equipamento, disponibilizando o mesmo à Contratada caso necessário para manutenções específicas, a exemplo de atualização de firmware. Porém, a Contratante disponibilizará em tempo integral à Contratada uma comunidade SNMP para monitoria do equipamento, possibilitando à Contratada a disponibilização do serviço de proatividade.

**Sobre:** *“Por fim, deve-se ter claro que eventuais falhas e/ou indisponibilidade provocadas por agentes da Contratante, mesmo a futura Contratada sendo responsável pela recuperação do serviço, não será imputada culpa e/ou responsabilidade pelo evento, sendo esta futura Contratada completamente isenta de qualquer ônus, multa ou outra sanção.”*

**Resposta:** O entendimento está correto, eventuais falhas e/ou indisponibilidade provocadas por agentes da Contratante não será imputada culpa e/ou responsabilidade para a Contratada. Contudo, a Contratada deverá cumprir o SLA para restabelecimento do serviço.

### **Questionamento 6: PROPOSTA DE PREÇOS COM VALORES CONDENÇADOS OU AGRUPADOS EM UM ÚNICO ITEM**

#### **ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)**

Este Anexo estabelece o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias à aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

Velocidade Ethernet (Mbps)	Preço mensal unitário do Mbps Ethernet (R\$)	Preço mensal do Serviço IP (R\$)
6144		
7168		
8192		
9216		
10240		
Σ	Somatório do Preço Mensal em R\$ do Serviço IP	(%)
	Desconto por Linha (%)	(%)

***O edital e seus anexos versão sobre o fornecimento de serviço de acesso à internet com a locação de roteador.***

*Entendemos que o objeto dessa licitação, a fim de atender a todos os serviços descritos acima, eventualmente contempla o fornecimento de hardware(s) locado e/ou software(s) e/ou serviços adicionais (tais instalação, manutenção, suporte, garantia, serviços de valor agregado e etc.), assim como eventuais serviços de valor adicionado. No entanto, a forma em que se deve apresentar a proposta de preços sugere que os valores de cada um ou mais destes itens devem ser somados.*

*É sabido que os serviços objetos do edital, por conta das naturezas fiscais e respeitando as legislações vigente sobre o as alíquotas de impostos, sejam municipais, estaduais ou federais, ensejam a separação dos documentos de cobrança conforme o caso, de forma que o valor total final seja o somatório dos itens informados em cada documento separadamente.*

*Adicionalmente sugere-se a inclusão dessa informação, em item específico, onde será aceito o envio de uma ou mais faturas, onde se “poderá constar um ou mais itens de*

*cobrança mensal pelos equipamentos e/ou serviços e/ou softwares, conforme o caso e aderente ao objeto deste edital, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores totais mensais unitários propostos”.*

**QUESTIONAMENTO: Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 6:** É sabido que a natureza fiscal de equipamentos (hardware), softwares e serviços diferem umas das outras. Logo, suas respectivas cargas tributárias também possuem natureza e alíquotas distintas.

Porém, é importante salientar que o objeto da presente licitação prevê somente a “*Contratação de serviço de link dedicado de internet com capacidade entre 6Gbps e 10Gbps simétricos e com roteamento BGP.*” Ou seja, não há previsão de fornecimento de bens e concomitante prestação de serviços para estes mesmos bens. Há apenas a explícita previsão de uma prestação de serviços, com fornecimento de alguns itens.

É importante salientar que, embora os itens 1.6 e 1.9 do ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA prevejam a disponibilização de roteador e demais equipamentos necessários para prestação do serviço, tais componentes deverão ser enviados à Procempa a título de comodato, com a devida emissão de NF de remessa, e não de faturamento, para posterior devolução por parte da Procempa.

Desta forma, os licitantes devem emitir as respectivas Notas Fiscais de faturamento contendo apenas a descrição unitária dos bens que serão objeto de contratação e/ou aquisição da presente licitação. Os demais itens utilizados para a prestação de serviço deverão estar acompanhados das respectivas NFs de remessa para posterior devolução. Porém, estas últimas NFs não serão objeto de faturamento, por não comporem o objeto da contratação.

## **Questionamento 7: RELATÓRIOS DE CHAMADOS**

### Anexo I Especificações Técnicas

3.10. O provedor deverá apresentar relatório analítico, em meio eletrônico, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância) e minutos excedentes ao prazo máximo para reparo do Serviço IP.

3.10.1. Os relatórios mensais gerados devem ser encaminhados por e-mail ou disponibilizados através de um portal web de acesso exclusivo da contratante durante todo o período do contrato.

*No portal de gerenciamento do serviço, o contratante pode baixar o relatório de disponibilidade do serviço de Internet, assim entendemos que atendemos ao quesito acima.*

**QUESTIONAMENTO: Nosso entendimento está correto?**

**Resposta 7:** Sim, caso o portal de gerenciamento do serviço contenha as informações solicitadas, o entendimento está correto.

**Questionamento 8:** Em relação ao ítem a seguir:

" 1.7. O roteador fornecido deve ter no mínimo as seguintes características:

1.7.1. Ser da marca CISCO, com suporte ao protocolo GLBP, para compatibilidade com o ambiente já em funcionamento na Procempa; "

Considerando os requisitos técnicos estabelecidos no item 1.7.1, que especificam a necessidade de roteador da marca Cisco com suporte ao protocolo GLBP, propomos a utilização de roteadores **com suporte ao protocolo VRRP**, que é um **padrão aberto e amplamente utilizado** para implementação de **redundância de gateway**.

O protocolo VRRP oferece funcionalidades equivalentes àquelas previstas pelo GLBP no tocante à **alta disponibilidade** e pode ser complementado por mecanismos de balanceamento de carga baseados em roteamento por múltiplos caminhos ou políticas (ECMP/policy routing), caso necessário.

Esta proposta visa **otimizar o custo, manter a compatibilidade com padrões abertos, e garantir a continuidade operacional**, respeitando os princípios técnicos da solução requerida. Solicitamos, portanto, a avaliação da viabilidade de aceite desta alternativa pela área técnica da Procempa.

**Resposta 8:** Essa questão foi analisada antes da publicação do presente edital, tendo-se concluído pela manutenção da utilização do protocolo GLBP. Tal decisão considera, inclusive, a integração com equipamentos já existentes que não estão contemplados neste certame, mas que utilizam o mesmo protocolo. Ressaltamos que há, de fato, um estudo em andamento visando à modernização desse ambiente, o qual *poderá* implicar mudanças nessa configuração. No entanto, tais alterações são inviáveis de serem implementadas no prazo necessário para a ativação do link de internet ora licitado, cuja disponibilidade é urgente e imprescindível para a continuidade dos serviços.

**Questionamento 9:** NO MODELO PROPOSTA DE PREÇOS NA ÚLTIMA LINHA EXIGE PREENCHER DESCONTO DA LINHA (%):

Velocidade Ethernet (Mbps)	Preço mensal unitário do Mbps Ethernet (R\$)	Preço mensal do Serviço IP (R\$)
6144	R\$	R\$
7168	R\$	R\$
8192	R\$	R\$
9216	R\$	R\$

10240	R\$	R\$
$\Sigma$	Somatório do Preço Mensal em R\$ do Serviço IP	R\$
	<b>Desconto por Linha (%)</b>	<b>(%)</b>

nesse caso , que deve ser preenchido no CAMPO DESCONTO POR LINHA - EM % PERCENTUAL NESTA LICITAÇÃO.

ESTÁ CONFUSO ESSE PERCENTUAL DA LINHA, POIS EDITAL E SOMENTE O SOMATÓRIO DAS VELOCIDADES DA INTERNET ((Mbps)

**Resposta 9:** Conforme o item 2.1 do Edital, cada aumento de banda deve manter o mesmo percentual de desconto. Isso garante que a proposta vencedora apresente o menor preço total para o conjunto das diferentes larguras de banda que podem ser contratadas durante o decorrer do contrato. Sem essa linearidade, um fornecedor poderia oferecer preços vantajosos em certas bandas e desvantajosos em outras, distorcendo a avaliação da proposta mais econômica no global.

**Questionamento 10:** solicitamos que seja exigido na parte de documentação técnica o seguinte documentos abaixo:

- *Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.;*

Aguardamos que seja solicitado essa documentação tecnica para Licitação Eletrônica 20/2025.

**Resposta 10:** Não há necessidade de exigência de tal certidão, dado que a obrigatoriedade de outorga da Anatel está prevista no item 4.1 do edital e é um item de fácil verificação.